

Objetivo

1. Estabelecer diretrizes para o processo de rateio e divisão de ordens dos produtos de investimentos sob gestão do Conglomerado Financeiro do Banco Modal (“MODAL”).
2. Documentar a metodologia, bem como estar em conformidade com a legislação, a fim de mitigar possíveis riscos como conflitos de interesses, falhas operacionais, fraudes, corrupção, desvio de recursos, lavagem de dinheiro, dentre outros.

Abrangência

3. Abrange todos os *colaboradores* e áreas do MODAL, existentes ou que venham a existir.

Diretrizes

4. O rateio e divisão de ordens será realizado de forma justa, com critérios equitativos e passíveis de verificação com processos e controles preestabelecidos pelo gestor de recursos.
5. O rateio de ordens depende de critérios qualitativos e quantitativos e considera, dentre outros aspectos:
 - a. O objetivo de investimento, o perfil dos clientes das carteiras administradas e a política de investimento acordado para cada carteira;
 - b. Os limites de exposição impostos pela legislação e pelo regulamento dos fundos, bem como a política de investimento de cada fundo;
 - c. A política de risco adotada por cada fundo de investimento, como por exemplo, fundos agressivos que podem utilizar derivativos para fins de proteção e outros que podem utilizar para otimizar seus resultados, dentre outros; e
 - d. A estrutura de liquidez, envolvendo o ativo e o passivo.
6. O principal critério de controle preestabelecido para o rateio e divisão de ordens é o regulamento do fundo, respeitando os seus limites e condições.
7. As ordens poderão ser feitas pela **conta máster** e posteriormente rateadas para os devidos fundos/carteiras, sendo que podem ocorrer operações diretas em contas finais, dependendo do tipo de ativo/título/produto de investimento objeto da operação.
8. O rateio será feito preferencialmente a preço médio ou quando não for possível por boleta para os ativos de maior liquidez. Pelo preço médio, será feito para veículos com política de investimentos semelhantes. Em caso de impossibilidade e preços diferentes para veículos com políticas de investimentos diferentes, será feito por boleta.
9. Em caso de ativos de baixa liquidez, que não seja possível fazer o rateio igualitário devido o volume negociado e característica, será dada prioridade a alocação dos ativos ilíquidos na carteira administrada, fundos exclusivos e os fundos da gestora aberto ao público em geral.
10. Para os casos de carteiras administradas, são respeitados os critérios de horário e prioridade no lançamento da ordem.
11. As classes dos ativos respeitarão o devido regulamento e percentual máximo de alocação.

12. No que tange a rateio e divisão de ordens, não há privilegiados em detrimento de outros, uma vez que o rateio de todos os fundos envolvidos em uma operação de ativo ocorre no mesmo dia. Estes, receberão a alocação no respectivo ativo comprado/vendido pelo mesmo preço médio.
13. As ordens são enviadas pela área de Gestão de Recursos diretamente às mesas de operações. As mesas efetuam a divisão para os respectivos fundos/carteiras, seguindo as regras e proporção informada pelo gestor, devendo manter os preços médios iguais para todos os fundos/carteiras ou as operações por boleto dado que podem ocorrer preços diferentes para veículos com políticas de investimentos diferentes.
14. As ordens e o rateio entre os Fundos/carteiras observarão os seguintes critérios:
 - a. Patrimônio Líquido;
 - b. Regulamento e política de investimento; e
 - c. Limites de exposição das carteiras dos fundos e dos clientes.
15. Nas hipóteses em que o gestor realize operações entre contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado, serão observados os seguintes critérios:
 - a. Operações entre dois fundos: será utilizado preço público do dia anterior, ajustado a mais um dia dessa taxa. Nas operações de fundo sob gestão do MODAL com intermediação das Mesas ou Tesouraria, será consultado o preço público em sistemas como *Bloomberg/Calculadora de Renda Fixa/CETIP Trader*, para evitar *spreads* que configurem irregularidades e envio de e-mail a todas as áreas relacionadas, para registro; e
 - b. Operações concorrentes: as operações de fundos voltados aos clientes terão prioridade junto frente as ordens de contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado.
16. Para as situações especiais, em que as condições de preço e de alocação não se apliquem, serão tratadas como exceção:
 - a. Rebalanceamento do fundo: em casos de aplicação/resgate;
 - b. Rebalanceamento do fundo em determinada classe de ativo: situações em que oscilações de mercado e determinada classe de ativo possam ter sofrido movimentações que geraram um desbalanceamento entre os fundos;
 - c. Enquadramento: situações em que sendo observado um desenquadramento dos fundos, ativo ou passivo, haverá a necessidade de uma operação específica para cada fundo (ato do ofício do gestor); e
 - d. Restrições operacionais de lote mínimo e preço elevado: caso de produtos que por ter restrição de alocação em lote mínimo e por ter preço elevado, podem não ser passíveis de rateio entre os fundos.

Responsabilidades

17. Área Mesas de Operações:
 - a. Realizar as cotações e consultas de mercado e as operações solicitadas pela área de Gestão de Recursos; e
 - b. Rateio com devido suporte da área de Gestão de Recursos.
18. Área de Custódia:
 - a. Liquidação das operações.

19. Área de MiddleOffice:

- a. Realizar operações de fundo externos e fundos em cotas de terceiros; e
- b. Enviar notas de corretagem para checagem da área de Gestão de Recursos.

20. Área de Compliance:

- a. Tem a responsabilidade pela supervisão das regras contidas nesta política e bem como seu monitoramento.

21. Área de Gestão de Recursos:

- a. Enviar ordens para a área Mesa DTVM;
- b. Checagem dos procedimentos realizados pelas áreas supracitadas; e
- c. Manutenção e atualização desta Política, seja por vencimento, necessidades internas de aprimoramento, ou ainda, para atendimento à legislação.

Exceções

22. Casos excepcionais não previstos nesta Política serão tratados e avaliados em conjunto por um diretor da área de Gestão de Recursos e um diretor da área de Risco, bem como esses diretores deverão aprovar qualquer decisão divergente das diretrizes aqui definidas.

Referências internas e externas

- CVM, Resolução nº 21, de 25/02/2021; Instrução nº 558, de 26/03/2015.
- ANBIMA, Código de Administração de Recursos de Terceiros, 01/07/2021.

Glossário

- *Colaborador (es)*: sócios, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários, jovem aprendiz, e terceiros que exerçam suas atividades nas dependências físicas ou, de forma remota, em ambiente tecnológico do MODAL, bem como qualquer pessoa que, pela relevância da função exercida, seja elegível a adesão dessa política.
- *Conta Máster*: conta que agrupa contas registradas sob o mesmo participante, de comitentes que possuem vínculo específico entre si, como o de gestão comum utilizadas por Gestores de fundos e clubes de investimento nacionais e/ou de carteiras administradas.
- *Mesa de operações*: serviço disponibilizado pelas instituições financeiras, onde os operadores gerenciam, cotam, recebem e executam as ordens de compra e venda, isto é, uma área de execução de negócios do participante de mercado.
- *Participante intermediário*: instituição detentora de autorização no mercado de capitais com acesso as negociações, custódia, liquidação e/ou registro em relação aos mercados administrados pela B3.